SES
Secretaria de Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PUBLICADO NO D.O.E.:
Nº 10.385 De: 22/01/21
Pág: 5 Ass:

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 02/2020 – GCONT 13538, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde e o Instituto Social Mais Saúde.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde,** CNPJ/MF sob o n. 03.517.102/0001-77, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VI do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde, Sr. **GERALDO RESENDE PEREIRA,** brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 298.929 SSP/MS e CPF sob o nº 128.969.181-91, residente e domiciliado na Rua San Marino Park, nº 176, Casa 04, Condomínio San Marino Park, bairro Cidade Jardim, Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 18.963.002/0007-37, com sede na Rua Coronel Ponciano De Mattos Pereira 3233, Vila Alba, Dourados/MS, neste momento representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, casada, diretora presidente, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 e CPF nº 269.127.118-80, residente e domiciliada na Rua Gregório de Matos Guerra, 166 A, Represa, Ribeirão Pires/SP, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do procedimento de escleroterapia não estética com espuma para tratamento de varizes de membros inferiores no rol de procedimentos da especialidade vascular do Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados, sem aporte financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO E BASE LEGAL

2.1 A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n.º 27/002.537/2019, com base na Lei Estadual nº 4.698, de 20 de julho de 2015; Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e suas alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Portaria/GM nº 3.410/2013 e Portaria/GM nº 3.390/2013); Portaria nº 709, de 09 de março de 2017 ; bem como pelos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 O Contrato de Gestão 02/2020 passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

(...)

3.1.57 *A* ***CONTRATADA*** *ofertará o procedimento escleroterapia não estética com espuma para tratamento de varizes de membros inferiores para atender aos pacientes referenciados pelo Complexo Regulador Estadual, atendendo a todas as demandas com critérios de admissão de acordo com a capacidade instalada no hospital. (NR)*

3.1.57.1 *Os critérios clínicos para atendimento ambulatorial especializado e para admissão de pacientes, na especialidade vascular, no HRCGD serão definidos em conjunto com a Diretoria Geral de Atenção à Saúde da SES/MS. (NR)*

3.1.57.2 *Os critérios clínicos para atendimento ambulatorial especializado e para admissão de pacientes, na especialidade vascular, serão oficializados ao Complexo Regulador Estadual. (NR)*

3.1.57.3 *Fica a critério do médico cirurgião vascular a indicação do procedimento mais adequado ao caso do paciente admitido no HRCGD. (NR)*

(...)

ANEXO V– Sistemática de Avaliação do Cumprimento das Metas

(...)

1.2.1 Meta produção - AMBULATORIAL

O percentual de cumprimento das metas físicas, ambulatoriais, será aferido mensalmente de acordo com a produção apresentada e aprovada no sistema de informações de serviços ambulatoriais do Sistema Único de Saúde pela **CONTRATADA,** conforme o seguinte cálculo:

Percentual do cumprimento da Meta de Produção Ambulatorial = $\frac{\text{Produção aprovada}}{\text{Meta de produção}} \times 100$

Sendo que:(NR)

Produção aprovada = ∑ (Produção ambulatorial aprovada por procedimento) (NR)

Meta de Produção = ∑ (Metas de produção ambulatorial por procedimento) (NR)

***1.2.2 Meta produção – INTERNAÇÃO E CIRURGIA AMBULATORIAL** (NR)*

O percentual de cumprimento das metas físicas será aferido mensalmente de acordo com a produção apresentada e aprovada no sistema de informações de serviços hospitalar do Sistema Único de Saúde pela **CONTRATADA,** conforme o seguinte cálculo:

Percentual do cumprimento da Meta de Produção = $\frac{\text{Produção aprovada}}{\text{Meta de produção}} \times 100$

Sendo que:(NR)

Produção aprovada = ∑ (Produção cirúrgica aprovada por especialidade x Peso atribuído do procedimento)(NR)

Meta de Produção = ∑ (quantitativo esperado por especialidade x Peso atribuído por especialidade) = 534 (NR)

1.2.2.1 Meta produção de cirurgia vascular (NR)

Para efeitos de avaliação do cumprimento da meta de cirurgia vascular por internação, serão somadas: (NR)

*- a produção **hospitalar** aprovada na especialidade de cirurgia vascular; e (NR)*

*- a produção **ambulatorial** aprovada de tratamentos esclerosantes não estético de varizes de membros inferiores. (NR)*

*Ao procedimento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores será atribuído o **Peso 1** para o cálculo do cumprimento da meta de cirurgia vascular. (NR)*

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo Aditivo tem sua vigência vinculada ao Contrato de Gestão 02/2020, com efeitos a contar de 20 de outubro de 2020.

4.2 O rol de procedimentos da especialidade cirurgias vasculares pode ser revisto, a qualquer tempo, para atender ao interesse público, tendo em vista o perfil epidemiológico da população da Macrorregião de Saúde de Dourados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato de Gestão nº 02/2020, não alteradas pelo presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes firmam o presente Termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 28 **de** Dezembro **de** 2020.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Saúde

CARLA SOARES ALVES
Instituto Social Mais Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome: Zilda Pereira da Silva
RG: 56.363.882-5
CPF: 068.006.196-71

Nome:
RG:
CPF: 031.653.721-79

Bruno de Paula Leite
Assessoria Técnica Especializada/GAB/SES
Matrícula 473448021

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10303204340700015 - Ações Judiciais - Medicamentos, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33909110 - SENTENÇAS JUDICIAIS - MATERIAIS.
Valor: R$ 622.080,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oitenta reais)
Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 15/01/2021
Assinam: Geraldo Resende Pereira e Silvio Aparecido Campos

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n. 0002/2020/SES **Nº Cadastral: 13538**
Processo: 27/002.537/2019
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e o Instituto Social Mais Saúde.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do procedimento de escleroterapia não estética com espuma para tratamento de varizes de membros inferiores no rol de procedimentos da especialidade vascular do Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados, sem aporte financeiro.
Amparo Legal: A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n.º 27/002.537/2019, com base na Lei Estadual nº 4.698, de 20 de julho de 2015; Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e suas alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Portaria/GM nº 3.410/2013 e Portaria/GM nº 3.390/2013); Portaria nº 709, de 09 de março de 2017 ; bem como pelos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.
Do Prazo De Vigência: O presente Termo Aditivo tem sua vigência vinculada ao Contrato de Gestão 02/2020, com efeitos a contar de 20 de outubro de 2020.
Data da Assinatura: 28/12/2020
Assinam: Geraldo Resende Pereira e Carla Soares Alves

RESOLUÇÃO Nº 03/CIB/SES **CAMPO GRANDE, 20 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões *Ad referendum* da Comissão Intergestores Bipartite;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a atualização do Mapa Hospitalar de Leitos Clínicos e de UTI do Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Coronavírus - COVID 19 do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme **ANEXO I** (leito exclusivo SRAG/COVID-19).

Parágrafo Único - No **ANEXO II,** estão considerados todos os leitos de retaguarda SRAG/COVID-19; **No ANEXO III,** estão listados todos os leitos de retaguarda não SRAG/COVID-19; No **ANEXO IV,** leitos privados passíveis de disponibilização por meio de contratação exclusiva com o município sede e no **ANEXO V,** todos os leitos existentes no CNES das unidades pertencente ao mapa de leito.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a **Resolução nº 128 CIB/SES**, publicada no Diário Oficial nº 10.367, páginas 05 a 10.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

ROGÉRIO SANTOS LEITE
Presidente do COSEMS